



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 905/2024

Processo Número: **31313/2024** | Data do Protocolo: 12/12/2024 18:00:22



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100370039003600390039003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Declara o Município de Barretos "Capital Estadual da Música Sertaneja".

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica declarado o município de Barretos "Capital Estadual da Música Sertaneja".

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Município de Barretos, localizado na região norte do Estado de São Paulo, a 421 km da capital, apresenta uma relação histórica, cultural e econômica singular com a música sertaneja, consolidando-se como um dos maiores expoentes desse gênero musical no Brasil. Fundada em 1854, Barretos possui aproximadamente 122 mil habitantes, segundo estimativas do IBGE/2020, e desde 2021 detém o título de Estância Turística. A cidade é reconhecida como a "Capital Nacional do Rodeio" pela Lei Federal nº 12.489/2011, um título que reflete não apenas sua relevância no universo das festividades agropecuárias, mas também sua contribuição ímpar à música sertaneja.

Essa relação se fundamenta na realização da Festa do Peão de Boiadeiro de Barretos, evento que teve origem em 1947 e foi oficialmente estruturado em 1956 pelo clube "Os Independentes". Desde então, o festival tornou-se o maior do gênero no Brasil, reunindo rodeios, manifestações culturais típicas e apresentações de artistas sertanejos. A magnitude do evento pode ser evidenciada pelo impacto econômico e cultural que gera: a edição de 2019 movimentou aproximadamente R\$ 900 milhões e atraiu 800 mil pessoas, das quais 58% eram turistas, demonstrando o alcance nacional e internacional do evento. (Disponível em: <https://www.turismo.sp.gov.br/landingpage/1893/barretos>)

A Festa do Peão não é apenas um evento de entretenimento, mas uma plataforma de promoção e valorização da música sertaneja. Em suas diversas edições, a festa tem sido responsável por destacar e perpetuar esse gênero musical, abrangendo desde o sertanejo raiz até as vertentes contemporâneas, como o sertanejo universitário. Além disso, Barretos promove atividades que resgatam e fortalecem tradições culturais associadas ao universo sertanejo, como o concurso do berrante, a queima do alho e outros eventos típicos.

A relevância de Barretos para a música sertaneja não se limita à Festa do Peão. O município abriga estruturas e iniciativas culturais que reforçam seu papel como centro de preservação e difusão desse patrimônio cultural. Destacam-se o Parque dos Peões, que inclui o Memorial do Peão e o Estádio de Rodeios projetado por Oscar Niemeyer, além de espaços como a Estação Cultural Placidino Alves Gonçalves, o Museu Histórico, Artístico e Folclórico "Ruy Menezes" e o Barretos Country Resort & Thermas. Esses locais contribuem para a preservação da história e da cultura sertaneja, atraindo visitantes e fortalecendo a economia local.

Barretos transcende os limites de um centro turístico e cultural, consolidando-se como um marco simbólico da música sertaneja. Sua história, infraestrutura e relevância no cenário nacional fazem do município um candidato natural ao reconhecimento formal como "Capital Estadual da Música Sertaneja". A aprovação deste Projeto de Lei não apenas reafirma o protagonismo de Barretos no contexto cultural do Estado de São Paulo, mas também contribui para a valorização de um patrimônio imaterial que enriquece a identidade cultural brasileira.

Solicita-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação dessa proposta.

Lucas Bove - PL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200310036003200390035003A005000

Assinado eletronicamente por **Lucas Bove** em 12/12/2024 17:33

Checksum: **3AD917E0F70028FCF5BE8E401E6469E5D92A0BE5B3B3C5C06280BAAF187F457A**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200310036003200390035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.